## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a presente Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04-2023 com amparo no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no que couber o Decreto Municipal 291/2017, nos seguintes termos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

- 1. Justifica-se a presente Inexigibilidade de chamamento público uma vez que estão presentes os requisitos descritos acima:
- a) No Município de Machadinho existe somente um Conselho Comunitário Pró Segurança - CONSEPRO, com a finalidade descrita no objeto da parceria.
- **b)** Existe autorização legislativa, Lei Municipal 3.384/2023 de 10 de março de 2023, identificando expressamente a entidade beneficiada.

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário Pró Segurança DE Machadinho R/S - **CONSEPRO** 

CNPJ: 90.482.449.0001-26

Objeto Proposto: Auxilio no desenvolvimento de Atividades de cooperação com os órgãos de Segurança do Município, subsidiando custos e necessidades.

Valor do Repasse: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Machadinho, 24 de março de 2023.

Alcir Grison
Prefeito Municipal